

LEI Nº 3.675

REGULAMENTA A OCUPAÇÃO DE TRECHOS DA ZONA ESPECIAL DOIS, AO LONGO DA FAIXA INUNDÁVEL DO RIO ITAPECERICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a aprovação de projetos para edificações em terrenos situados na ZE/2 (Zona Especial 2) ao longo da faixa inundável do Rio Itapecerica, conforme disposto no anexo 6 (seis), da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo, desde que seja efetuado aterro, elevando o nível do terreno ou da edificação, acima das cotas de máxima cheia definidas pelo Decreto Municipal nº 1.406, de 5 de março de 1987.

Art. 2º Fica estabelecido o limite máximo de 1m (um metro) para a altura dos aterros a que se refere o art. Anterior.

Parágrafo único Aterros máximos superiores ao disposto neste artigo serão admitidos, desde que a altura, no ponto médio do terreno ou da edificação, não ultrapasse o limite de 1m (um metro).

Art. 3º Não será admitida, em nenhuma hipótese, qualquer forma de aproveitamento do nível inferior ao piso final a ser aterrado, independentemente da altura do aterro.

Art. 4º Para efeito dos parâmetros de uso e ocupação do solo dos terrenos de que trata esta Lei, será tomado o zoneamento residencial mais próximo à área considerada.

Art. 5º Os proprietários beneficiados com a regulamentação expressa nesta Lei deverão apresentar levantamento planialtimétrico dos lotes, com base em RN (Referência Nível) oficial, previamente fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e sujeito a confirmação posterior por técnicos da Prefeitura.

Art. 6º A Prefeitura se exime de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de cheias, que atinjam os lotes beneficiados por esta regulamentação, cabendo aos proprietários ou responsáveis técnicos, integralmente, o ônus da ocupação dos terrenos.

Art. 7º As demais áreas da ZE/2 (Zona Especial Dois) da faixa inundável do Rio Itapecerica, não abrangidas pelos efeitos desta Lei, permanecerão em sua condição atual, de acordo com o disposto na Lei de Uso e ocupação do solo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

Divinópolis, 05 de outubro de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação Jornal Gazeta do Oeste nº 73, de 07/10/94
PL EM-085/94